

# EDITAL № 07/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, Mário Henrique Gomes Pacheco, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da Portaria nº 67, de 14/02/2019, publicada no D.O.U. em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, do Reitor, publicada no D.O.U em 09/06/2017 e com fundamento na Lei nº 8.745 de 09/12/93, na Orientação Normativa n° 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para o(s) setor(es) de estudo(s)/unidade(s) curricular(es) e vaga(s) a seguir indicado(s):

# 1. DAS VAGAS

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto será regido por este edital e será executado pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CAD/Progep), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), juntamente com as respectivas Unidades Acadêmicas.
- 1.1.1 As vagas, distribuídas por Unidade de Lotação, Setor de Estudo/Unidade Curricular, Regime de Trabalho, Requisitos e Titulação para Admissão e Taxa de Inscrição estão disponíveis no **Anexo I Quadro de Vagas deste Edital**.
- 1.1.2 Os quantitativos de vaga estão definidos na Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 - Quantitativo de Vagas Imediatas

Total de Vagas	Ampla Concorrência	Vagas para Candidatos Negros - CN (20%)	Vagas para Candidatos Pessoa com Deficiência - CPcD (5%)
01	01	-	-

- 1.1.2.1. Não haverá reservas imediata para candidato negro e de candidato pessoa com deficiência sendo mantido cadastro de reserva.
- 1.2 Os candidatos aprovados serão classificados até o limite de vagas constantes no Quadro de Vagas, com base no anexo II do Decreto 9.739/2019, sendo os demais automaticamente reprovados, conforme dispõe o artigo 39, § 1º, do mesmo normativo.
- 1.3 Entende-se por Setor de Estudo/Unidade Curricular um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.
- 1.4 O candidato aprovado obrigar-se-á a lecionar as disciplinas vinculadas ao Setor de Estudo/Unidade Curricular para o qual concorreu, bem como quaisquer outras disciplinas que constem no seu currículo da graduação ou pós-graduação.
- 1.5 O candidato deverá obter, no <u>Portal da UFCA</u> (aba Professor Substituto/Temporário, Edital 07/2025) o Cronograma da Seleção, o Programa de Estudo, o Calendário de Provas, bem como todos as informações pertinentes ao certame.

# 2. DA INSCRIÇÃO

22h do dia 03 de abril de 2025.

- 2.1 A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das disposições, normas e instruções constantes deste edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas a execução do Processo Seletivo Simplificado objeto deste instrumento.
- 2.2 Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital. 2.3 A inscrição far-se-á, exclusivamente de forma online, por meio da Plataforma FORMS/UFCA (Edital 07/2025 - Processo Seletivo Simplificado Para Professor Substituto: Formulário de Inscrição), no período do dia 18 de março de 2025 até às
- 2.4 A inscrição se dará a partir do preenchimento do formulário online, conforme subitem anterior, e do envio dos seguintes documentos digitalizados:



- a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou Resultado Final da Solicitação de Isenção, este último para o caso de candidato que teve sua solicitação de isenção deferida;
- b) Documento de identificação;
- c) Laudo Médico, para solicitante de tratamento diferenciado e para quem optar por concorrer à vaga para pessoa com deficiência;
- d) Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial, para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa negra, disponível no Portal da UFCA, na página do processo seletivo.
- 2.5 Os documentos que serão anexados no sistema de inscrição devem ser no formato PDF (*Portable Document Format* ou Formato Portátil de Documento) com tamanho do arquivo no máximo de 4 megabytes.
- 2.6 Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste edital.
- 2.7 A taxa de inscrição deverá ser paga exclusivamente no Banco do Brasil, mediante a Guia Recolhimento da União GRU. A Guia GRU deve ser preenchida conforme o Quadro de Instruções para Preenchimento da Guia-GRU.
- 2.7.1 O comprovante de pagamento da inscrição deve ser anexado ao formulário de inscrição. O valor da taxa de inscrição consta no Anexo I Quadro de Vagas. Não será aceito pagamento da inscrição com data posterior ao último dia de inscrição.
- 2.7.2. O simples agendamento com seu respectivo demonstrativo não constitui documento válido para comprovar o pagamento da inscrição.
- 2.7.3. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago na inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.
- 2.8 No ato da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (e-mail) cuja validade ele possa assegurar durante a realização do processo seletivo até a convocação dos aprovados.
- 2.8.1 Após efetuar sua inscrição na Plataforma FORMS/UFCA, o candidato receberá um e-mail de confirmação da inscrição. O candidato deve se atentar para a escrita correta do seu e-mail ao cadastrá-lo no sistema FORMS/UFCA. A inscrição só terá sido efetuada com êxito se for recebido o e-mail de confirmação enviado automaticamente pelo sistema.
- 2.9 O Resultado Preliminar das Inscrições conterá a ampla concorrência, a concorrência na condição de pessoa com deficiência e de pessoa negra, bem como os pedidos de tratamento diferenciado, e será divulgado no Portal da UFCA em até 15 (quinze) dias a contar do prazo final de inscrições conforme data prevista no Cronograma de Atividades, cabendo recurso contra o indeferimento da inscrição.
- 2.9.1. No caso de indeferimento, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, por meio da Plataforma FORMS/UFCA (Edital 07/2025 Recurso contra o Resultado Preliminar da Inscrição), no prazo previsto no Cronograma de Atividades.
- 2.9.2. Não será deferida a inscrição cujo pagamento ocorreu durante o período de recurso.
- 2.10. Durante o prazo de recurso, o candidato com a inscrição indeferida por motivo de não ter anexado os documentos descritos no subitem 2.4, deverá, conforme o caso, enviar os documentos necessários para a regularização da inscrição, devidamente digitalizados, por meio do formulário de recurso na Plataforma FORMS.
- 2.11. O candidato com a inscrição enquadrada nas alíneas "c" ou "d" do subitem 2.4, e que não regularizar a situação de acordo com o subitem 2.9.1, concorrerá, exclusivamente, às vagas para a ampla concorrência.
- 2.12. A divulgação do Resultado Final das Inscrições se dará após o encerramento do prazo de recurso, no portal eletrônico da UFCA, respeitando o dia previsto no Cronograma de Atividades.
- 2.13. A CAD/Progep não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento.
- 2.14. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do processo seletivo, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).



- 2.15. O candidato que se inscrever em mais de um setor de estudo deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição relativas a cada setor escolhido.
- 2.16. A inscrição em mais de um setor é de inteira responsabilidade do candidato, arcando com a possibilidade das provas de ambos ocorrerem no mesmo dia e horário.
- 2.17. Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste Edital.
- 2.18. Ao se inscrever, o candidato(a) declara aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos neste edital, autorizando inclusive a divulgação de nome completo, número identificador e notas, em observância aos princípios administrativos da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18).
- 2.19. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listas e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade do processo seletivo, bem como o direito de imagem, para a divulgação do certame de forma institucional. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

# 3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.1. São isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018:
- a) Que pertençam a família inscrita, em condição regular e atualizada, no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- 3.2. Para solicitar isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:
- a) Preencher o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela Plataforma FORMS/UFCA, no período estabelecido no Cronograma de Atividades.
- b) Informar, no referido formulário, o Número de Identificação Social NIS, na hipótese especificada na alínea "a" do subitem 3.1;
- c) Anexar declaração atualizada da condição de doador de medula óssea, a qual pode ser emitida pelo aplicativo do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), em se tratando da hipótese especificada no subitem 3.1, alínea "b";
- d) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas "a" ou "b" do subitem 3.1 deste edital.
- 3.3. O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito as sanções referidas no art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, sem prejuízo de outas sanções penais cabíveis.
- 3.4. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato, no caso especificado na alínea "b" do subitem
- 3.1, se dará exclusivamente por meio de consulta ao órgão gestor do CadÚnico. No caso especificado na alínea "c" do subitem 3.1, a veracidade da declaração será confirmada no sítio institucional do REDOME.
- 3.5. O Resultado Preliminar da Solicitação de Isenção será publicado no Portal da UFCA no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades.



- 3.6. O deferimento da isenção não se constitui efetivação de inscrição, ou seja, o candidato cuja solicitação de isenção for deferida deverá efetuar sua inscrição, anexando o Resultado Final da Solicitação de Isenção no campo "comprovante de pagamento" do formulário de inscrição, nos termos dos subitens 3.3 e 3.4 deste edital, dentro do período de inscrição.
- 3.7. Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, no prazo de 2 (dois) dias, conforme Cronograma de Atividades, por meio da Plataforma FORMS/UFCA (Edital nº 07/2025 Recurso Contra o Resultado Preliminar da Isenção).
- 3.8. Após análise dos recursos de que trata o subitem anterior, a CAD/Progep publicará o Resultado Final da Solicitação de Isenção no Portal da UFCA, no prazo previsto no Cronograma de Atividades.
- 3.9. Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição nos termos do item 2 deste edital, dentro do período de inscrição, realizando o pagamento conforme subitem 2.7.

#### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 4.1. O candidato portador de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, comprovada necessidade especial poderá solicitar, durante o período estabelecido para as inscrições, tratamento diferenciado para a realização das provas. Para tanto, deverá:
- a) Formalizar a solicitação de tratamento diferenciado através do formulário de inscrição disponível na Plataforma FORMS/UFCA (Edital 07/2025 Formulário de Inscrição);
  - b) Anexar laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), e indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas. O candidato que solicitar tratamento diferenciado, e o laudo não específicar quais os recursos serão necessários para tal tratamento, não terá sua solicitação deferida.
- 4.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato, no prazo estabelecido para as inscrições, conforme dispõe o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508, de 2018, e alterações.
- 4.2.1. O tempo adicional a que se refere o subitem 4.2 será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo previsto para cada modalidade de prova eliminatória.
- 4.2.2. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado ou tempo adicional e não anexar o Laudo Médico ou não cumprir os procedimentos e prazos expressos neste edital ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais e não terá direito a ampliação de tempo.
- 4.3. A Língua Brasileira de Sinais LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.
- 4.4. O intérprete restringir-se-á à função de transmitir em LIBRAS as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.
- 4.5. A candidata que, no período de realização das provas, estiver amamentando seu(s) filhos(a) de até 6 (seis) meses de idade, conforme a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, poderá requerer tratamento diferenciado no Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo a certidão de nascimento da criança. No caso de a criança ainda não ter nascido durante o período de inscrições, deverá ser anexado o documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 4.6. Em caso de deferimento, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada de um(a) responsável trazido(a) pela candidata. A candidata lactante que trouxer criança sem acompanhante não realizará as provas.
- 4.7. Nos horários previstos para a amamentação, a mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que está sendo realizada a prova para atendimento ao seu bebê em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.



- 4.8. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 4.9. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do(a) acompanhante trazido pela candidata.
- 4.10. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 4.11. No tratamento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
- 4.12. As solicitações de que tratam este item ficam sujeitas à análise por parte da CAD/PROGEP e seus resultados serão comunicados junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, conforme **Cronograma de Atividades**.
- 4.13. No caso de indeferimento da solicitação de tratamento diferenciado, o candidato poderá entrar com recurso conforme subitem 2.8.2 deste edital.
- 4.14. O(A) candidato(a) que não solicitar tratamento diferenciado na forma determinada neste Edital não será atendida(o) sob qualquer alegação.
- 4.15. O pedido de tratamento diferenciado será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

# 5. DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Art. 37, VIII da Constituição Federal; Art. 5º, § 2º da Lei nº. 8.112/1990; Decreto nº. 3.298/1999; Decreto nº 9.508/2018).

- 5.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão providas por candidatos pessoas com deficiência. Não havendo quantitativo para reserva imediata, será mantido cadastro reserva.
- 5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada setor de estudo.
- 5.2. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/04; no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/09.
- 5.2.1 O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência.
- 5.3. Para concorrer à reserva de vaga para candidato pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, manifestar-se por participar da reserva de vagas, declarar-se com deficiência e enviar, obrigatoriamente e devidamente digitalizado, anexando laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10). Caso o candidato com deficiência solicite tratamento diferenciado, o laudo médico deve indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas, conforme disposto no item 4.1, b.
- 5.3.1. O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência que não realizar sua inscrição conforme as orientações previstas no subitem 5.3, perderá o direito à reserva de vaga para PCD, passando a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.
- 5.3.2. No ato da inscrição, o candidato pessoa com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018.



- 5.3.3. O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreveram na condição de candidato pessoa com deficiência será divulgado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.
- 5.3.4. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição na condição de candidato pessoa com deficiência, conforme o subitem 2.9.1 deste edital.
- 5.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas nesse edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo seletivo.
- 5.5. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.
- 5.6. Antes da homologação do resultado final, o candidato que se declarou candidato pessoa com deficiência, se não tiver sido eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.
- 5.6.1. O não comparecimento à convocação supramencionada ou o não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, no caso em que poderão ser realizadas novas convocações de candidatos caso não seja atingido o número máximo de aprovados após a inspeção.
- 5.6.2. O candidato apresentar-se-á à avaliação biopsicossocial às suas expensas.
- 5.6.3. O candidato deverá comparecer à avaliação biopsicossocial, munido de documento de identidade original com foto, laudo médico e exames complementares comprobatórios da deficiência.
- 5.7. O laudo médico de que trata o subitem 5.6.3 deve ser emitido por um médico especialista, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de realização da referida avaliação, contendo na descrição clínica o tipo e grau/nível da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- 5.8. Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:
  - a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia, Campimetria e outros pertinentes;
  - b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
  - c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
  - d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc.);
  - e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra e outros pertinentes.
- 5.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 5.10. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério da equipe multiprofissional.



- 5.11. Após a avaliação biopsicossocial, a equipe multiprofissional emitirá parecer sobre a condição de deficiente do candidato, qual seja de confirmação ou não dessa condição.
- 5.12. O parecer da equipe multiprofissional observará:
  - a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
  - b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
  - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
  - e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.13. As deficiências dos candidatos, admitidas as correções por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.
- 5.14. Do parecer da equipe multiprofissional caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.
- 5.15. O pedido de revisão de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, no endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.
- 5.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação, a ser publicado em momento oportuno.
- 5.17. As vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos(as) que tenham obtido o percentual mínimo de aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.18. O candidato cuja deficiência não for reconhecida na avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.
- 5.19. Após a posse no cargo, o candidato nomeado em vaga reservada a candidato pessoa com deficiência não poderá arguir a deficiência declarada para justificar a concessão de aposentadoria.
- 5.20. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência e para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à avaliação biopsicossocial quanto ao procedimento de heteroidentificação.
- 5.21. Na hipótese de não haver número de candidatos pessoa com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

# 6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (Lei 12.990/2014; Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no DOU em 28/07/2023)

- 6.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) serão providas por candidato negro, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Não havendo quantitativo para reserva imediata, será mantido cadastro reserva.
- 6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 6.3. Todos os setores de estudos constantes do Anexo I deste edital estão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o candidato faça a opção no formulário de inscrição, autodeclarando-se preto ou pardo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 6.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, anexando no campo específico o Formulário de Autodeclaração Étnico-racial.
- 6.4.1. A fotografia anexada à declaração deverá ser recente, legível, ter boa resolução, ser colorida e ter fundo claro.



- 6.4.2. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.
- 6.5. Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 6.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para pessoa com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 6.7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.
- 6.8. O resultado das inscrições dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos será divulgado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no Cronograma de Atividades.
- 6.8.1. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição para a reserva de vagas para candidatos negros, conforme o subitem 2.9.1 deste edital.
- 6.9. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.
- 6.10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 6.11. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme art. 19 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, e ocorrerá imediatamente antes da homologação do resultado do processo seletivo.
- 6.12. O edital de convocação, com horário e local para o comparecimento ao procedimento de heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo disponível no Portal da UFCA.
- 6.12.1 Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior à realização do procedimento de heteroidentificação.
- 6.13. A verificação se dará na presença do candidato, que deverá se apresentar portando documento de identidade com foto e a via impressa da autodeclaração anexada no momento da inscrição.
- 6.13.1 O candidato apresentar-se-á ao procedimento de heteroidentificação às suas expensas.
- 6.14. Excepcionalmente e por decisão motivada, o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
- 6.15. Para a verificação da veracidade da autodeclaração, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 6.16. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 6.16.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- 6.17. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 6.17.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 6.18. O candidato que não comparecer à entrevista, presencial ou telepresencial, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do processo seletivo, e será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.



- 6.18.1. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.
- 6.19. A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios fenotípicos do candidato.
- 6.20. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação.
- 6.20.1. O candidato que estiver concorrendo concomitantemente nas vagas para candidato negro e pessoa com deficiência, caso não tenha sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecerá concorrendo na vaga para candidatos pessoas com deficiência.
- 6.21. Não concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
- 6.22. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 6.23. A eliminação de candidato por apresentação de autodeclaração falsa ou a não confirmação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 6.24. O candidato que apresentou declaração falsa, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.24.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, serão tomadas as providências constantes no art. 26 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.25. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 6.26. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o presente processo seletivo, não servindo para outras finalidades.
- 6.27. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 6.28. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 6.29. O Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.
- 6.30. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão, de forma online, por meio da Plataforma FORMS/UFCA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.
- 6.30.1. O recurso deverá ser dirigido à comissão recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- 6.30.2. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.
- 6.31. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.31.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 6.31.2. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.



- 6.31.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.
- 6.32. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 6.33. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.
- 6.33.1. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 6.34. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.
- 6.35. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, salvo no setor de estudo contemplado no sorteio descrito no Item 7 deste edital, em que o provimento é imediato.
- 6.36. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.
- 6.37. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 6.38. A nomeação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.

#### 7. DAS PROVAS

- 7.1. O processo seletivo de que trata o presente edital será realizado de acordo com as seguintes etapas:
- a) prova escrita discursiva (eliminatória e classificatória) para todos os setores de estudos;
- b) prova didática (eliminatória e classificatória) para todos os setores de estudos.
- 7.2 As etapas do processo seletivo ocorrerão em dia, horário e local descrito no Calendário de Provas, que será publicado no Portal da UFCA.
- 7.2.1 As etapas do processo seletivo poderão acontecer em qualquer dos campi da Universidade Federal do Cariri.
- 7.3. É recomendado que o candidato compareça ao local de prova com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início de cada etapa. O candidato deverá estar munido de documento original de identificação conforme descrito no subitem 8.4.2.
- 7.4. Não será permitida a realização das provas por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início ou não portar documento com foto que o identifique.
- 7.4.1. O documento oficial de identificação, em formato físico, deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 7.4.2. São considerados documentos de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira, ou a Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.



- 7.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado pelo certame, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização das provas.
- 7.6. Após o término das provas, o candidato deverá retirar-se, imediatamente, da sala onde está sendo realizado o certame, ficando impossibilitado o seu reingresso.
- 7.7. Em hipótese alguma haverá segunda chamada das provas, assim como, não serão realizadas provas fora do local, da data e do horário predeterminado pela organização do processo seletivo.
- 7.8. Caso necessite de recursos audiovisuais ou outros autorizados pela organização do processo seletivo, o próprio candidato deve providenciá-los com antecedência e certificar-se de seu perfeito funcionamento.
- 7.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante as provas:
- a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a realização das provas;
- b) for surpreendido utilizando celular, relógio digital, gravador, receptor, máquina de calcular, câmera fotográfica, pager, notebook e/ou equipamento similar, exceto quando necessários para realização da prova, desde que autorizados pela organização do processo seletivo;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
- e) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas ou Caderno de Provas;
- f) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou na Folha de Respostas, quando for o caso;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- i) utilizar corretivo na prova escrita discursiva, alternar as cores de caneta ou qualquer meio de identificação nessa prova.
- 7.10. Só participarão da etapa subsequente os candidatos com nota igual ou superior a 7,0 (sete), classificados dentro do limite de vagas constante na Tabela 02. Será imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete). Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados.
- 7.10.1. A fim de garantir a participação de pessoas negras no certame, o número de candidatos negros às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência, conforme inciso II, Parágrafo Único, do Art. 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

Tabela 02 – Quantitativo de Aprovados por Etapa

VAGAS POR SETOR DE ESTUDO	Ampla Concorrência	Reserva CN	Reserva PCD	MÁXIMO DE APROVADOS
1	3	3	1	7

- 7.11. Não havendo candidatos negros nem candidatos pessoa com deficiência aprovados, passarão para a próxima etapa candidatos da ampla concorrência em número máximo de 5. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados.
- 7.12. A avaliação de cada etapa é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.
- 7.13. A pontuação em cada prova será expressa em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal, e corresponderá à média aritmética simples das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora naquela etapa.



- 7.13.1. Para fins de arredondamento da nota, quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5, a primeira casa decimal permanecerá sem modificação. Quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5, a primeira casa decimal será arredondada para o número subsequente.
- 7.14. O resultado de cada etapa e conseguinte classificação para a etapa posterior será divulgado no Portal da UFCA, conforme o Calendário de Provas.
- 7.15 Por ocasião da aplicação das provas, caso esteja vigorando algum estado de calamidade pública, decorrente de situações pandêmicas, os candidatos deverão tomar conhecimento e observar as medidas sanitárias e de proteção que serão divulgadas na página do processo seletivo, em momento hábil e anterior à realização das provas.

#### 8. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

- 8.1 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita em português, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 8.1.1 A alternância de cores (azul e preta) na prova caracterizará identificação e resultará na eliminação do candidato.
- 8.2 A Prova Escrita Discursiva será identificada pelo candidato apenas por um código numérico a ser sorteado no momento da aplicação. Será automaticamente eliminado o candidato que inserir, em suas provas, assinaturas, informações pessoais ou quaisquer sinais distintivos que possibilitem sua identificação durante a correção.
- 8.2.1 Qualquer identificação diversa da numérica implicará na eliminação do candidato do certame. Serão eliminados aqueles que utilizarem, corretivos, lápis, marcadores ou materiais semelhantes.
- 8.3 Para a Prova Escrita Discursiva serão sorteados 3 (três) temas do Programa da Seleção.
- 8.3.1 A Prova Escrita Discursiva consistirá em 3 (três) dissertações, contemplando cada um dos temas sorteados.
- 8.4 A prova escrita discursiva terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas sorteados.
- 8.4.1 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar do sorteio dos códigos e dos temas das provas, estando eliminados da seleção os candidatos que não comparecerem.
- 8.5 Será disponibilizado ao candidato um caderno de respostas contendo 12 (doze) páginas que será o número máximo de páginas válidas a serem escritas e corrigidas. Caso o candidato queira fazer uso, também serão disponibilizadas folhas para rascunho, que não serão consideradas para avaliação.
- 8.6 É vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da Prova Escrita Discursiva, bem como o uso de quaisquer meios eletrônicos, sob pena de eliminação do candidato do certame.
- 8.7 A avaliação da prova discursiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.
- 8.7.1 A Ficha de Expectativa de Resposta elaborada pela Comissão Julgadora será utilizada como parâmetro para avaliação e pontuação da prova escrita discursiva.
- 8.8 Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no **Anexo III Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.
- 8.9 O resultado da Prova Escrita Discursiva será divulgado no portal da UFCA, no prazo definido no Calendário de Provas.
- 8.9.1 Serão aprovados na Prova Escrita Discursiva no máximo 05 (cinco) candidatos, dentre os classificados com média igual ou superior a 7,0 (sete), observados os itens 7.10 e 7.11. Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.
- 8.9.2 Será eliminado dessa etapa o candidato não aprovado nos termos do subitem 8.9.1.

# 9. DA PROVA DIDÁTICA

9.1 A Prova Didática será destinada a avaliar o desempenho do candidato na atividade docente, capacidade de planejamento de aula e transposição didática de conteúdos, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.



- 9.1.1 A Prova Didática será, em sessão pública, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação. A prova será adiada em qualquer hipótese de caráter técnico que impossibilite a gravação.
- 9.1.2 É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos candidatos eliminados na etapa anterior.
- 9.2 É vedada a gravação ou transmissão das Provas Didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 9.2.1 O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo implicará apenas em redução da nota a critério de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no **Anexo III Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.
- 9.2.2 Alcançada a duração máxima de 50 minutos, a Comissão Julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade.
- 9.3 A sequência de apresentação da Prova Didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da Prova Escrita Discursiva, de acordo com o subitem 8.2.
- 9.4 O sorteio de 1 (um) tema do Programa da Seleção para a Prova Didática será realizado seguidamente ao sorteio dos temas da Prova Escrita Discursiva e será único para todos os candidatos.
- 9.5 A realização da prova didática respeitará o prazo mínimo de 24 horas após o término da Prova Escrita Discursiva.
- 9.6 O candidato deverá entregar cópia impressa do seu plano de aula a cada um dos três membros da Comissão Julgadora, quando do início da sua prova.
- 9.6.1 A não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas na redução de 1 (um) ponto da nota de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no **Anexo III Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**. 9.7 Os critérios para avaliação dessa etapa são os descritos **Anexo III Quadro de Critérios de Avaliação das Provas**.
- 9.8 Estará aprovado nessa etapa, o candidato que atingir média superior ou igual a 7,0 (sete). Caso contrário, o candidato estará eliminado do certame.
- 9.8.1 Na Prova Didática serão aprovados um número máximo de 05 (cinco) candidatos. Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.
- 9.8.2 O Resultado da Prova Didática será divulgado no portal da UFCA na data prevista no Calendário de Provas.
- 9.9 Caso o candidatado queira fazer uso, a UFCA disponibilizará data-show com entradas em VGA e HDMI para a apresentação da prova didática, sendo que quaisquer outros equipamentos necessários para a realização da prova deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

#### 10. DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

- 10.1 Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas serão aprovados até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos para 01 vaga, observados os itens 7.10 e 7.11 para a etapa de prova escrita discursiva. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados. Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, estarão eliminados da seleção.
- 10.2 O julgamento da seleção observará a média individual de cada membro da Comissão Julgadora, conforme discriminado a seguir:
- 10.2.1 Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação:
  - a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
  - b) extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato nas provas, admitindo-se uma casa decimal:
  - c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar.
- 10.2.2 A classificação final será a média aritmética simples resultante da soma das 3 (três) médias de cada julgador.



- 10.2.3 Para fins de arredondamento da nota, quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5, a primeira casa decimal permanecerá sem modificação. Quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5, a primeira casa decimal será arredondada para o número subsequente.
- 10.2.4 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para classificação:
  - a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
  - b) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Discursiva;
  - c) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Didática;
  - d) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Objetiva, se exigida;
  - e) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Prática ou Prático-oral, se exigida.
  - f) maior idade.
- 10.2.5 Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no subitem 10.2.3, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.
- 10.4 O Resultado Preliminar da seleção respeitará o quantitativo máximo de aprovados em relação à quantidade de vaga por setor de estudo apresentado na Tabela 03 e será divulgado no Portal da UFCA, conforme prazo definido no Calendário de Provas.

Tabela 03 - Quantitativo final de Aprovados

VAGAS POR SETOR DE ESTUDO	MÁXIMO DE APROVADOS
1	5

# 11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

- 11.1 O pedido de reconsideração das notas deverá ser feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do Resultado Preliminar, através de formulário próprio encontrado na <u>Plataforma Forms/UFCA</u>.
- 11.1.1 Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração, o candidato poderá solicitar, à CAD/PROGEP, cópia digital de sua prova escrita para o caso da prova escrita discursiva, fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora para qualquer etapa e a ficha de expectativa de resposta da prova escrita discursiva, no prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado de cada prova, através do correio eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.
- 11.1.2 Pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.
- 11.2 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido no subitem 11.1, ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, caso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota do candidato posicionando-o dentro das vagas.
- 11.2.1 A aplicação das fases as quais se refere o subitem 11.2 será realizada posteriormente a divulgação do Resultado Preliminar, mediante publicação do calendário no portal da UFCA.
- 11.2.2 Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, este será considerado definitivamente eliminado desta seleção.
- 11.3 O Resultado Final da seleção será publicado no Portal da UFCA em data prevista no Calendário de Provas.
- 11.4 Dos atos da seleção somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do Resultado Final, por meio da Plataforma Forms/UFCA.
- 11.4.1 Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no presente Edital ou na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA e suas alterações.
- 11.4.2 Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.
- 11.4.3 A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.



11.4.4 A homologação do processo seletivo será enviada para o Diário Oficial da União – DOU somente após decorrido o prazo de recurso por arguição de nulidade.

# 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O candidato aprovado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
- a) ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos;
- c) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) estar em situação regular no país, para estrangeiros;
- g) possuir a titulação requerida, por meio de cópia do diploma de graduação e pós-graduação, conforme exigência para o setor de estudo para o qual concorreu. (Só serão aceitos, para comprovação da titulação requerida, diplomas reconhecidos pelo MEC. Em caso de reabertura, o candidato deverá observar os requisitos de titulação correspondentes. Os diplomas obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC);
- h) apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por ocasião da admissão; e
- i) cumprir as demais determinações deste edital.
- 12.1.1 Para fins de contratação, caso o Diploma do candidato não tenha sido expedido, será aceita, excepcionalmente, a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC (i), a aprovação do interessado (ii), a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação (iii), e certifique o início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma (iv).
- 12.2 É proibida a contratação, nos termos da lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Excetua-se a essa regra o professor substituto das instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.
- 12.3 Será estabelecido prazo contado da convocação pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento CAD para o candidato firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.
- 12.4 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.
- 12.5 Não será aceito, em hipótese alguma, termo de desistência para final de fila.
- 12.6 O Professor Substituto poderá ter seu contrato renovado, a critério da universidade, por sucessivos períodos, até o prazo máximo de 02 (dois) anos contados do termo inicial da sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.745/93.
- 12.7 A contratação é proibida para candidatos que já tenham firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93, antes de decorridos 02 (dois) anos do encerramento do seu contrato anterior.
- 12.8 Os candidatos aprovados serão contratados no regime de trabalho conforme quadro do Anexo I deste edital.
- 12.9 O candidato só poderá assumir suas atividades pedagógicas junto a Unidade Acadêmica interessada após a assinatura do contrato.



# 13. DA REMUNERAÇÃO

13.1 A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor (Vencimento Básico + Auxílio-Alimentação + Retribuição por Titulação, quando couber) estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Assistente, Nível I da Classe A, conforme tabela a seguir, ficando proibida qualquer alteração ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.

Tabela 04 – Demonstrativo de remuneração

Setor de Estudo/ Unidade Curricular	Regime de Trabalho	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição Por Titulação	Auxílio- Alimentação	Remuneração Total
Reumatologia/Clínica Médica/Semiologia	20h	Especialização	R\$ 2.437,59	R\$ 243,76	R\$ 500,00	R\$ 3.181,35

- 13.1.1 Poderá haver eventual alteração do contrato de trabalho com vistas à ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho do professor contratado, a critério da administração diante de interesse administrativo, mediante termo aditivo para o contrato temporário.
- 13.1.2 O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição da Titulação conforme titulação estabelecida no edital, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.
- 13.2 A remuneração nos períodos de 1ª e 2ª reabertura, quando houver, serão fixadas de acordo com a Lei nº. 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.
- 13.3 O candidato que for servidor e acumular cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílioalimentação, mediante opção conforme decreto nº 3.887/2001.
- 13.4 O regime de trabalho será distribuído nos turnos diurno e noturno, com dias e horários definidos de acordo com a necessidade da Universidade.

#### 14. DA VALIDADE

14.1. O prazo de validade da Seleção de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, prorrogável apenas uma vez por igual período.

# **15. DA REABERTURA**

- 15.1 Diante da inexistência de inscrições ou de inscrições deferidas, ou ainda no caso de ausência de candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reabertas até 02 vezes, mediante solicitação da Unidade Acadêmica.
- 15.1.1 Caso haja reabertura, as vagas serão reabertas com a titulação constante no Anexo II Quadro de Reaberturas.
- 15.2. As reaberturas das inscrições, quando solicitadas pelas Unidades Acadêmicas, acontecerão individualmente por Setor de Estudo.
- 15.3. O edital de reabertura, o Cronograma de Atividades, o Calendário de Provas, bem como todas as informações pertinentes às reaberturas serão publicados no Portal da UFCA.
- 15.4. As inscrições para as reaberturas serão realizadas por meio Plataforma FORMS/UFCA, e serão regidas pelo presente edital.
- 15.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Diário Oficial da União e no portal da universidade.

# 16. DA ELIMINAÇÃO

16.1 Além dos critérios eliminatórios dispostos neste Edital, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:



- a) faltar a quaisquer das etapas de provas;
- b) não atingir o mínimo de pontuação exigida para aprovação em cada etapa de prova;
- c) comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo simplificado;
- d) desrespeitar as disposições deste edital.

# 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A UFCA não se responsabiliza por inscrição, pedido de reconsideração ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.
- 17.2 As demais condições e exigências estabelecidas para Seleção de Professor Substituto constam na Lei nº 8.745 de 09/12/93, publicada no DOU de 10/12/1993 e suas alterações, na Orientação Normativa n° 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações.
- 17.3 Mais informações sobre a seleção também podem ser obtidas pelo candidato, através do portal da UFCA <a href="http://www.ufca.edu.br">http://www.ufca.edu.br</a> e do e-mail <a href="mailto:concursos.progep@ufca.edu.br">concursos.progep@ufca.edu.br</a>.
- 17.4 Quaisquer solicitações de documentos realizadas por candidatos no decorrer do processo seletivo serão recebidas, exclusivamente, através do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.
- 17.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial da União e no Portal da UFCA.
- 17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP/UFCA.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



# ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Unidade Acadêmica	Setor de Estudo/ Unidade Curricular	Lotação (Campus de Atuação Principal)	Vagas	Vagas Reservadas*	Número máximo de aprovados	Titulação/Regime de Trabalho	Titulação exigida para Admissão	Taxa de Inscrição
FAMED	Reumatologia/Clínica Médica/Semiologia	Barbalha	1	-	5	Especialista/20h	<u>Graduação</u> em Medicina e <u>Residência</u> em Clínica Médica e/ou Reumatologia.	R\$ 79,00

<sup>\*</sup> Não haverá reservas imediatas para candidato negro e de candidato pessoa com deficiência sendo mantido cadastro de reserva.



# ANEXO II – QUADRO DE REABERTURAS

Setor de Estudo/Unidade Curricular	Titulação/Requisitos 1ª Reabertura	Titulação/Requisitos 2ª Reabertura
Reumatologia/Clínica Médica/Semiologia	<u>Graduação</u> em Medicina e <u>Residência</u> em Clínica Médica e/ou Reumatologia.	<u>Graduação</u> em Medicina e <u>Residência</u> em Clínica Médica e/ou Reumatologia.



# ANEXO III – QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Critérios de Avaliação da Prova Escrita Discursiva						
Critério	Significado	Pontuação Máxima				
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quanto a resposta apresentada pelo candidato se aproximou/adequou da expectativa de resposta formulada pela Comissão Julgadora.	6,0				
Clareza, contextualização e domínio	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.					
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0				

Critérios de Avaliação da Prova Didática				
Critério	Significado	Pontuação Máxima		
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0		
Desempenho Didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0		
Plano de aula	Clareza dos objetivos, adequação dos objetivos ao conteúdo, coerência na subdivisão do conteúdo, adequação do conteúdo ao tempo disponível, seleção apropriada do material didático.	1,0		



# ANEXO IV - TABELA ORIENTADORA DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Candidato Negro (CN) e Candidato Pessoa com Deficiência (CPcD), de acordo com a quantidade de vagas.

TABELA				
Qtd. de Admissões	Cadastro Utilizado			
1	AC			
2	AC			
3	CN			
4	AC			
5	CPcD			

# Subsídio para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

#### **CPcD**

- 5% do total de vagas (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 1º; Lei 8.112/90, art. 5º, §2º);
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 3º).

## <u>CN</u>

- 20% (vinte por cento) do total de vagas;
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).